



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

RuaBernardodaFonsecaPinto,nº341- Centro*E-mail:camjuvenilia@hotmail.com

CEP39.467-000

MINASGERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "**contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obra de construção de sala anexa da câmara municipal com banheiro e cobertura da garagem**, serviços estes que serão executados em observância ao disposto no memorial técnico descritivo, ao detalhado na planilha orçamentária e nos termos do cronograma físico financeiro, (preço SETOP – 10/2022 E SINAPI – 02/2023, planilha desonerada com BDI limitado em 25,00%), em observância ainda ao detalhado no projeto básico / especificações complementares", em atendimento a solicitação da Secretaria Administrativa.

Após uma análise minuciosa realizada, foi identificado irregularidades formais que comprometem a lisura e a competitividade do processo licitatório. O vício encontrado está relacionado ao prazo de recurso que é obrigatório, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, discorre que a Administração Pública somente pode dispensar essa etapa mediante autorização expressa de todas as empresas participantes, sendo assim, a Comissão juntamente com o pregoeiro deveria ter aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, ocorrendo um erro formal. Também se tem um vício referente aos prazos para realizar a entrega de novos documentos de habilitação, uma vez, que se contou o dia de início, e conforme previsto na Lei nº 8.666/93, em seu Art. 110, "excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento".

Dessa forma, adoto a recomendação da Assessora Jurídica para nos termos dos Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, **ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO DE FORMA INTEGRAL**, visto que foram detectados vícios formais no processo licitatório, tendo em vista, que a administração publica pode anular os seus atos assim que descoberto os vícios, essa decisão foi tomada já que não acarretará em prejuízo para nem uma das partes licitantes e nem a administração pública.

Reforçasse que a anulação da licitação tem como objetivo assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, garantindo a igualdade de oportunidades para todas as empresas participantes e o interesse público envolvido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

RuaBernardodaFonsecaPinto,nº341- Centro*E-mail:camjuvenilia@hotmail.com

CEP39.467-000

MINASGERAIS

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Juvenília - MG se compromete a adotar as medidas necessárias para corrigir as falhas identificadas e garantir a lisura e a transparência nos futuros processos licitatórios.

Publique-se para conhecimento público.

Câmara Municipal de Juvenília - MG, 12 de junho de 2023.

Antônio Batista Alves

Presidente da Câmara Municipal